

# As treze emendas do Congresso

por Walter Marques  
de Brasília

O substitutivo ao projeto do governo aprovado pela Câmara dos Deputados na madrugada de quarta-feira e novamente aprovado pelo Senado Federal na manhã de ontem contém treze mudanças em relação ao texto original enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional. São as seguintes:

• Reajustes salariais — os funcionários civis e militares passarão a ter reajustes semestrais de seus vencimentos em 1986, nos meses de janeiro e julho. Além disso, também os assalariados que ganhem até 10 salários mínimos mensais terão sua remuneração reajustada em pelo menos 100% do Índice de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA). O deputado Raimundo Asfora (PMDB-PB) foi o autor das duas propostas de emenda que, aprovadas pela Câmara e confirmadas pelo Senado, mudam a política salarial definida na legislação em vigor. O projeto do governo não tratava destes assuntos.

• Cadernetas de poupança — quem aplicar em caderneta de poupança e atingir um saldo médio superior a 3.500 Unidades Padrão de Capital não pagará Imposto de Renda sobre os juros e dividendos dê que for credor. A matéria não era tratada no projeto do governo, e sua inclusão no pacote foi uma iniciativa do deputado Pimenta da Veiga, líder do PMDB. Atualmente, somente são isentos do IR os aplicados da caderneta que têm saldo médio inferior a 3.500 UPC.

• Mulher cabeça de casal — A emenda proposta pela deputada Cristina Tavares (PMDB-PE) e acolhida no substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional dá à mulher o direito de, na sua declaração separada de renda, deduzir os abati-

mentos comuns ao casal. Os abatimentos deverão ser parciais e também diretamente proporcionais ao rendimento de cada um dos cônjuges, não podendo ultrapassar os limites anuais fixados por contribuinte. Com essa mudança, a declaração em separado da mulher será vantajosa para o casal quando ela ganhar mais que o marido. O projeto do governo não tratava do assunto.

• Retenção na fonte/correção — fica estabelecido também que as retenções ou antecipações do Imposto de Renda na fonte referentes ao ano-base de 1985 serão corrigidas monetariamente na declaração de 1986. Trata-se de uma vantagem para o contribuinte que vai abater do imposto devido essa retenção corrigida. Para o governo vai significar maior desembolso nas devoluções do ano que vem.

• Previdência privada/dedução — no artigo 13 do projeto original a modificação introduzida pelo substitutivo aprovado pelo Congresso apenas torna explícita uma remissão ao item II do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978. A mudança da redação não altera o proposto pelo governo. Apenas especifica que as contribuições pagas a entidades de previdência privada dão direito a abatimento ou dedução sujeitos aos mesmos limites do abatimento dos juros pagos ao Sistema Financeiro da Habitação.

• Territórios/veículos automotores — uma das mais importantes operações cirúrgicas feitas no projeto do governo foi a supressão, por unanimidade dos líderes partidários na Câmara, mantida pelo Senado, do artigo 97 que criava o imposto sobre propriedade de veículos automotores que a União cobraria nos territórios nos registros ou licenças de veículos. Da receita

desse imposto — que incidiria sobre os proprietários de veículos —, uma parcela de 50% seria destinada aos municípios dos territórios. O governo federal, que os recolheria e os repassaria aos municípios, terá de encontrar um jeito de tapar esse buraco.

• União/alienação de imóveis — o Congresso Nacional supriu também os artigos 94 e parágrafo único, 95 e parágrafo único e 96 do projeto do governo que conferiam ao ministro da Fazenda poderes para alienar imóveis pertencentes à União que fossem por ele considerados desnecessários ao serviço público federal. Para os parlamentares, era arriscada essa concentração de poderes.

• Restituição/terceiridade — os contribuintes do Imposto de Renda que tiverem 65 anos ou mais vão receber integralmente a restituição do IR no ano que vem. A proposta do deputado Francisco Pinto (PMDB-BA) que estabeleceu esse favorecimento para os idosos limita, no entanto, o benefício aos contribuintes que tenham renda média mensal de até 30 salários mínimos em 1985.

• Restituição/compravante — os contribuintes que estiverem submetidos ao regime da restituição escolhida receberão da Receita Federal um comprovante do que ainda têm a receber, conforme a emenda do deputado Francisco Amaral (PMDB-SP) aprovada pelo Congresso Nacional.

• Restituição/parcelamento — por proposta do deputado Arthur Virgílio (PMDB-MA), a primeira restituição do IR abrange-á 15 ORTN, e não 10 ORTN, como queria o projeto do governo nos 120 dias a contar da declaração de 1986. Para 1987 foi mantido o limite de 15 ORTN e para 1988 sobe a 20 ORTN, quando o governo queria 25 ORTN. Em 1989 a Receita pagará ao contribuinte o restante, como já previa o projeto original.

• Venda de imóveis/isenção — na venda de imóveis o lucro obtido pelo contribuinte pessoa física será isento do Imposto de Renda se não ultrapassar o valor de 2.500 ORTN, equivalentes hoje a pouco mais de Cr\$ 175 milhões. A alteração inserida no substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional ressalva, no entanto, que o imóvel não pode ter sido objeto de alienação nas mesmas condições nos cinco anos anteriores.

• Deduções na fonte — no cálculo do imposto devido na fonte pelos assalariados, poderão ser deduzidos pela empresa empregadora, alternativamente, ou a contribuição à previdência social ou um desconto-padrão de 25%. Hoje o desconto-padrão somente é permitido no final do ano, quando da declaração, e isto vai continuar vigorando na declaração de 1986 referente ao ano-base de 1985. Se o desconto padrão for maior do que a contribuição paga à previdência, a base de incidência do imposto será menor, e o contribuinte recolherá menos na fonte.

No caso do rendimento do trabalho não assalariado, outra mudança permite que, alternativamente o contribuinte deduza, para o cálculo do imposto retido na fonte, ou os 20% propostos no projeto do governo ou as despesas comprováveis apuradas e registradas em livro-caixa. Hoje a dedução das despesas do livro-caixa somente é permitida na declaração anual.

• Financeiras/alíquota adicional — a nova redação dada ao Parágrafo Único do artigo 25 apenas tornou explícita uma remissão ao artigo 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981. Por proposta de

emenda apresentada pelo deputado Pimenta da Veiga (PMDB-MG) e Irajá Rodrigues (PMDB-RS), ficou expresso que as empresas a que se refere a alíquota adicional definida no projeto do governo são os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil. Estarão submetidas a esta alíquota as empresas que tiverem lucro real ou anual arbitrado superior a 40 mil ORTN ou semestral de 20 mil ORTN.

• Pessoa jurídica/declaração — as empresas que tiverem lucro real ou arbitrado anual superior a 40 mil ORTN ficarão submetidas ao regime da declaração semestral. Para voltarem ao regime de declaração anual, terão de apresentar lucro real ou arbitrado inferior a 20 mil ORTN por quatro períodos semestrais consecutivos, como define o artigo 28. No parágrafo único do mesmo artigo o governo havia disposto que, quando o semestre referente ao lucro real inferior a 20 mil ORTN termina em junho, este resultado tem de se repetir por cinco semestres consecutivos para que a empresa volte ao regime da declaração anual. O objetivo é conciliar a declaração anual com o ano gregoriano. Mas o governo só fala em lucro real, e o Congresso acrescentou também o lucro "arbitrado", o que atinge as empresas que trabalham sem escrituração e declararam seus rendimentos com base no faturamento.

• Restituição/compensação — Outra alteração introduzida pelo Congresso Nacional prevê que as pessoas físicas que tiverem débito com a Receita Federal poderão utilizar a restituição do Imposto de Renda em 1986 para saldar a dívida. Trata-se de uma vantagem para o governo, que assim evita a execução fiscal, e para o contribuinte, que evita as despesas da mesma.

**SALÁRIOS/TELEBRÁS**